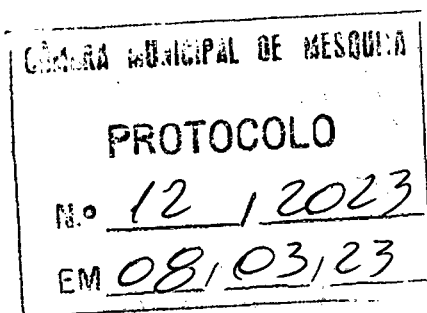




ESTADO DO MESQUITA
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete do Vereador Marcel

PROJETO DE LEI Nº DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

Autor: Vereador Marcel



***“DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DA
TARIFA DE ESGOTO PELAS COMPANHIAS
DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO
DE MESQUITA APÓS A COMPROVAÇÃO DA
EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
TARIFADO”.***

Art. 1º Fica vedada a cobrança da tarifa de esgoto pela concessionária de saneamento básico – Águas do Rio – sem que haja a devida comprovação da efetiva prestação completa de captação e tratamento de esgoto, conforme dispõe o serviço tarifado.

Parágrafo Único – Entende-se que a efetiva prestação de serviço corresponde a devida captação com o real tratamento e destinação final do esgoto coletado

Art. 2º – A comprovação da aferição da prestação dos serviços de esgoto realizado pela concessionária se dará através de órgão competente indicado pelo Município de Mesquita, devendo o referido órgão adotar os seguintes critérios:

- I – O órgão competente deverá criar uma comissão de fiscalização para que se possa observar se o serviço está sendo efetivamente prestado;
- II – A referida concessionária deverá apresentar mensalmente relatório de prestação de serviços, indicando o número de residências onde a captação e o tratamento de estão sendo realizados, de forma discriminada;
- III – A concessionária deverá apresentar, também de forma mensal, os locais em que estão sendo construídas as redes separadoras de captação de águas pluviais e águas residuais, bem como as Estações de Tratamento de Esgoto – ETE.



ESTADO DO MESQUITA
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete do Vereador Marcel

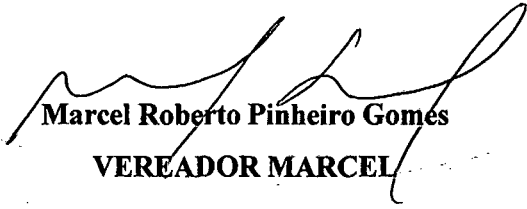
Art. 3º – Os dados relativos à prestação de serviços de captação, destinação final e tratamento do esgoto deverão ser amplamente divulgados em canal de comunicação das concessionárias, bem como informados nas cobranças de consumo do usuário final.

Art. 4º Comprovada a utilização de rede de captação de águas pluviais para o descarte indevido de esgoto pela concessionária, deverá a mesma destinar os valores recebidos pela referida captação para que o Município de Mesquita possa realizar as devidas manutenções nas redes de águas pluviais, realizarem o desassoreamento dos rios desta cidade e o desentupimento de bueiros.

Art. 5º Caso fique comprovado o devido tratamento do esgoto, poderá retomar a cobrança na forma estabelecida no contrato de concessão.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Flávio Nakan, 27 de fevereiro de 2023.


Marcel Roberto Pinheiro Gomes

VEREADOR MARCEL



ESTADO DO MESQUITA
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete do Vereador Marcel

JUSTIFICATIVA

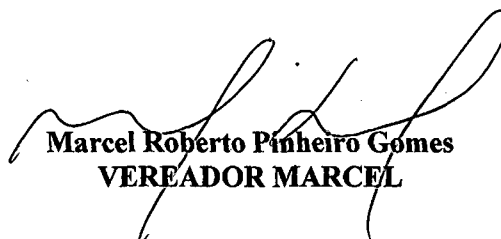
Em diversas regiões de Mesquita, a coleta do esgoto não é realizada e mesmo assim a Águas do Rio inclui na conta essa tarifa abusiva. Tenho recebido inúmeras reclamações de munícipes a respeito do valor da conta.

Este determina que fica vedada a cobrança da tarifa de esgoto pela companhia de saneamento básico do município, sem que haja a devida comprovação da prestação completa de captação e tratamento de esgoto, conforme dispõe o serviço tarifado, o que corresponde ao fornecimento de água potável, captação, tratamento e destinação final do esgoto coletado.

A Águas do Rio cobrar por um serviço não executado é um absurdo. A cobrança deve ser feita onde se tem o devido tratamento da coleta de resíduo, caso contrário, o consumidor está sendo lesado. Isso é uma covardia com a população de Mesquita e nós estamos aqui – na Câmara – para defender os direitos dos mesquitenses.

Está previsto no projeto, ainda, que a concessionária deverá apresentar mensalmente um relatório de prestação de serviços, indicando o número de residências onde a captação e o tratamento de esgoto estão sendo realizados. Além disso, os dados relativos à prestação de serviços de captação, destinação final e tratamento do esgoto deverão ser amplamente divulgados em canais de comunicação da concessionária, bem como informados nas cobranças de consumo do usuário final.

Plenário Vereador Flávio Nakan, 27 de fevereiro de 2023.


Marcel Roberto Pinheiro Gomes
VEREADOR MARCEL